



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002

Ano XVIII – Edição N.º 1170 – Itajá/RN, 08 de novembro de 2019

www.itaja.rn.gov.br

Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior
Presidente

Francisco Canindé Ferreira
Vereador

Carlos Tomaz da Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

Carlos Marcondes Matias Lopes
Vereador

Antonio Richardson de Macedo
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a

SMCMP – Secretaria Municipal De Comunicação, Marketing e Publicidade

Praça Vereador José de Deus Barbosa nº 70 – Centro

ITAJÁ | RN - Brasil

Contato: (84) 3330-2255 | comunicacao@itaja.rn.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVIII – Edição N.º 1170 – Itajá/RN, 08 de novembro de 2019
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÃO DE INCORREÇÃO TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Secretária Municipal de Saúde e Vig. Sanitária, em atenção ao que dispõe o art. 5º, da Lei 8.666/93 e Resolução nº 32/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, informa aos interessados, o pagamento da empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE – CNPJ: 61.600.839/0001-55, referente a dispensa nº 050201/2019, cujo objeto: contratação de agente de integração constituída como pessoa jurídica sem fins lucrativos e de fins econômicos para realizar cooperação recíproca, de seleção e gestão de estagiários, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a constituição federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV). A referida quebra da ordem cronológica em prioridade aos demais interessados constantes na lista de pagamento de ordem cronológica desta edilidade, se dá em virtude dos serviços necessários para o desenvolvimento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do município de Itajá/RN, fazendo-se uma atuação importante e necessária para dar continuidade dos serviços. Obs.; Quebra de ordem cronológica referente ao memorando SMSVS nº 104/2019 de 30 de outubro de 2019.

Itajá/RN, 08 de novembro de 2019.

Ana Luiza de Souza Lopes
CPF: 083.294.134-46
Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

PUBLICAÇÃO DE INCORREÇÃO TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Secretária Municipal de Saúde e Vig. Sanitária, em atenção ao que dispõe o art. 5º, da Lei 8.666/93 e Resolução nº 32/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, informa aos interessados, o pagamento da empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE – CNPJ: 61.600.839/0001-55, referente a dispensa nº 050201/2019, cujo objeto: contratação de agente de integração constituída como pessoa jurídica sem fins lucrativos e de fins econômicos para realizar cooperação recíproca, de seleção e gestão de estagiários, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a constituição federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV). A referida quebra da ordem cronológica em prioridade aos demais interessados constantes na lista de pagamento de ordem cronológica desta edilidade, se dá em virtude dos serviços necessários para o desenvolvimento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do município de Itajá/RN, fazendo-se uma atuação importante e necessária para dar continuidade dos serviços. Obs.; Quebra de ordem cronológica referente ao memorando SMSVS nº 94/2019 de 30 de setembro de 2019.

Itajá/RN, 08 de novembro de 2019.

Ana Luiza de Souza Lopes
CPF: 083.294.134-46
Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

PORTARIAS E DECRETO

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Portaria de concessão de Diária nº 153/2019

Itajá/RN, 07 de novembro de 2019.

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 225, de 15 de março de 2013 e Decreto nº 162/2018 de 09 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária, sendo valor total de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), para o Senhor José Dário Lopes, ocupante do cargo de Secretário da Tributação, portador do CPF: 763.454.594-53, para no dia 08 de novembro de 2019, se deslocar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) na cidade de Natal/RN.

Art. 2º - A concessão tem por objetivo de tratar sobre as propriedades que foram ocupadas por meio de desapropriação para a instalação da Barragem Armando Ribeiro Gonçalves e formação de cadastro. A saída está programada às 05h e com retorno previsto para 17h do mesmo dia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO Decreto nº 189, de 22 de abril de 2019.

“Dispõe sobre o protesto e a inscrição em cadastro de restrição ao crédito dos valores inscritos na Dívida Ativa do Município e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e em conformidade com o disposto no artigo 91º, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

Considerando ser interesse público a promoção da racionalização e da otimização da cobrança de créditos da Prefeitura Municipal de Itajá, notadamente aqueles representados em títulos executivos;

Considerando o número expressivo de créditos da Prefeitura Municipal de Itajá, de pequeno valor e cuja propositura da respectiva ação executiva revela-se antieconômica, especialmente quando não empreendidos previamente meios alternativos para a cobrança;

Considerando a clara disposição do art. 1º da Lei nº 9.492, de 1997, que estabelece o protesto como ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos em dívida, conjugada à inexistência de qualquer disposição legal que imponha vedação à utilização do serviço de protesto de títulos pelas entidades da Administração Pública;

Considerando a expressa autorização legal prevista na Lei Federal nº 9.492/97, art. 1º, parágrafo único, incluso pela Lei nº 12.767, de 2012, a ser realizar nos moldes dos Provimentos 097/2012 e 100/2013-CGJ, alterados pelo Provimentos 143/2016-CGJ e Ato Recomendatório Conjunto nº 001/2017 TJRN/TCERN/CGJ/MPECRN.

DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Tributação poderá utilizar o protesto e/ou inscrição em cadastros de proteção ao crédito como meio de cobrança de créditos, tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

Art. 2º. O Município celebrará convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil, Seção do Estado do Rio Grande do Norte - IEPTB/RN para a efetivação de protesto extrajudicial e formalizará ato legal com entidade para a inscrição em cadastros de restrição ao crédito, da Dívida Ativa do Município por meio de Certidões de Dívida Ativa.

§ 1º. O procedimento dar-se-á de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, assegurado o sigilo das informações para:

os protestos - por meio da Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil, Seção do Estado do Rio Grande do Norte - IEPTB/RN;

as inscrições - por meio seguro estabelecido no instrumento da avença.

§ 2º. Somente os cartórios poderão receber os valores inscritos, quando o débito for inscrito somente nos Cadastros de Restrição ao Crédito, seu adimplemento ocorrerá exclusivamente por meio de recolhimento efetuado junto à Fazenda Municipal, a qual emitirá por intermédio da Secretaria Municipal de Tributação o instrumento bancário de recebimento legalmente autorizado.

§ 3º. A CDA deverá ser encaminhada, juntamente com a Guia de Recolhimento - GUIA, para a Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos, que as encaminhará ao cartório competente.

Art. 3º. Após a remessa da CDA por meio do envio eletrônico do arquivo, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no cartório competente, ficando vedada, neste período, a emissão de guia de recolhimento.

§ 1º Efetuado o pagamento do crédito, os Tabelionatos de Protesto de Títulos ficam obrigados a efetuar o depósito do valor arrecadado mediante quitação da guia de recolhimento no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

§ 2º Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, ficam os tabeliães de protesto autorizados a endossá-lo e depositá-lo em sua conta ou de titularidade do cartório, a fim de viabilizar o recolhimento da GUIA.

Art. 4º Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado mediante guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 5º O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto e/ou da inscrição em cadastro de proteção ao crédito, nos termos da legislação pertinente, pela Secretaria Municipal de Tributação do Município.

§ 1º Efetuado o pagamento do depósito inicial relativo ao parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto e da inscrição em cadastro de proteção ao crédito.

§ 2º Somente deverá ser efetivado o cancelamento do Protesto e/ou da inscrição em cadastros de proteção ao crédito após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas ocasionadas pelo protesto e/ou inscrição.

§ 2º Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente enviada a protesto e/ou inscrição em cadastro de proteção ao crédito.

Art. 6º. A cobrança da dívida ativa do Município observará o seguinte procedimento:

I - vencido o prazo para o pagamento do crédito tributário e não tributário, ocorrerá sua inscrição em dívida ativa;

II - sem pagamento, a CDA representativa do crédito tributário e não tributário será remetida a protesto e/ou inscrição em cadastro de proteção ao crédito na forma indicada neste Decreto;

III - inexistente o protesto do título, caso não haja pagamento do crédito tributário e não tributário, será ajuizada execução fiscal para cobrança da CDA.

§ 1º Os débitos inferiores a um salário mínimo serão inscritos exclusivamente em cadastros de proteção ao crédito, sem prejuízo do ajuizamento da respectiva execução fiscal.

§ 2º Os débitos inferiores a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) não serão executados judicialmente até que alcancem essa cifra por oportunidade de sua correção e remuneração da mora.

§ 3º Os débitos com pedidos de parcelamento em curso terão obstadas as demais medidas executivas, até a deliberação sobre o pedido.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002

Ano XVIII – Edição N.º 1170 – Itajá/RN, 08 de novembro de 2019

www.itaja.rn.gov.br

Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ACRÉSCIMO AO CONTRATO N° 011903/2019 – REF.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 0259/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2018

Contratante: Município de Itajá/ Prefeitura Municipal.

Contratado: REIS E LOPES ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 31.600.608/0001-80.

Objeto: Acréscimo de 24,98% (vinte e quatro virgula noventa e oito por cento) ao valor do contrato nº 011903/2019, para incrementar o quantitativo referente a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 0259/2018 Pregão Presencial nº 035/2018, que tem como objeto a Contratação de empresa na área da engenharia para prestação dos serviços de apoio, planejamento, gerenciamento, consultoria, assessoria técnica especializada e fiscalização na execução de obras compreendendo, também, a alimentação de sistemas de gestão de convênios, contratos de repasses ou qualquer outro tipo de termo de cooperação, em especial: SINCONVI, SIMEC, SIGA, SIMOB, ou outro sistema já implantado ou que venha a ser implantado, em atendimento à demanda da secretaria municipal de planejamento de Itajá/RN.

Fundamento Legal: art. 65, I, alínea "a" c/c §1º, da Lei 8.666/93.

Obs.: Fica acrescido ao valor inicial do contrato, o valor R\$ 11.744,44 (onze mil setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), referente a readequação acostada aos autos da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 0259/2018 Pregão Presencial nº 035/2018.

ALAOR FERREIRA PESSOA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO